

LEI MUNICIPAL Nº 4530, DE 21/08/2018
PROJETO DE LEI Nº 4875, DE 20/08/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.

Art. 2º - A Rede de Proteção será responsável por ações que irão garantir a parceria e o trabalho dos entes dos segmentos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Paraíso conforme dispõe o artigo art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O citado dispositivo reconhece expressamente que Crianças e Adolescentes são sujeitos de direitos ali elencados. Estes direitos previstos ali para população infanto-juvenil em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Tais direitos somam-se aos demais direitos previstos de forma geral, direitos fundamentais civis e sociais previstos no mesmo texto constitucional, incluindo o disposto nas Convenções Nacionais e Internacionais.

Art. 3º - Cria-se através da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente o sistema legal de direitos e garantias que trabalha a proteção integral em seus três pilares: prevenção, promoção e proteção propriamente dita.

§ 1º - Estas medidas são parte de uma política pública de proteção à Criança e ao Adolescente que se dá por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Município de São Sebastião do Paraíso assume a responsabilidade pela formação de suas próprias políticas públicas que devem se comunicar formando deste modo uma rede de atendimento que auxilie o outro a atingir um interesse comum, sendo aqui a proteção das Crianças e dos Adolescentes do nosso Município e assegurar a estes a concretização de seus direitos.

Art. 4º - Farão parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião do Paraíso, o que for definido através de Assembleia do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes, com a presença de representantes do Conselho Tutelar e demais trabalhadores de Apoio a família.

Art. 5º - Caberá aos participantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso, a elaboração de um Estatuto que normatize o Funcionamento da mesma.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de agosto de 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMERICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE